

**ATO DO ADMINISTRADOR DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.209.718/0001-23 (“**Administrador**” e “**Fundo**”, respectivamente), considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas, e considerando a celebração pelo Administrador em 23 de junho de 2023 do “*Instrumento Particular de Constituição do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, conforme retificado e ratificado pelo “*Ato do Administrador do Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado em 23 de novembro de 2023 (“Instrumento Particular de Constituição”), resolve o quanto segue:

1. Retificar o item “viii”, alínea “e” do instrumento Particular de Constituição de modo a esclarecer que o montante mínimo da Oferta é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
2. Retificar o item “viii”, alínea “h” do instrumento Particular de Constituição de modo a esclarecer que não haverá lote adicional no âmbito da Oferta;
3. Ratificar todas as demais deliberações tomadas no âmbito do Instrumento Particular de Constituição;
4. Aprovar nova versão do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que segue consolidado na forma de **Anexo I** ao presente instrumento; e
5. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Instrumento Particular de Constituição.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo

**ANEXO I**  
**Reglamento**

---

**REGULAMENTO DO  
PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

---

## SUMÁRIO

<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> .....	<b>1</b>
<b>Cláusula I DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO</b> .....	<b>1</b>
<b>Cláusula II PÚBLICO-ALVO</b> .....	<b>2</b>
<b>Cláusula III ADMINISTRADOR, GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b> .....	<b>2</b>
<b>Cláusula IV REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR</b> .....	<b>5</b>
<b>Cláusula V OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR</b> .....	<b>11</b>
<b>Cláusula VI VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR</b> .....	<b>14</b>
<b>Cláusula VII OBJETIVO E INVESTIMENTOS DO FUNDO</b> .....	<b>15</b>
<b>Cláusula VIII FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>17</b>
<b>Cláusula IX PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA</b> .....	<b>18</b>
<b>Cláusula X DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	<b>19</b>
<b>Cláusula XI PATRIMÔNIO AUTORIZADO, PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>Cláusula XII CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>Cláusula XIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	<b>26</b>
<b>Cláusula XIV SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE</b> .....	<b>33</b>
<b>Cláusula XV ENCARGOS</b> .....	<b>34</b>
<b>Cláusula XVI DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	<b>36</b>
<b>Cláusula XVII DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....	<b>37</b>
<b>Cláusula XVIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS</b> .....	<b>39</b>
<b>Cláusula XIX DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>40</b>
<b>Cláusula XX FATORES DE RISCO</b> .....	<b>41</b>
<b>Cláusula XXI DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO</b> .....	<b>43</b>

**REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V FEEDER BRASIL –  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CLÁUSULA I**

**DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

1.1. O Pátria Infraestrutura V Feeder Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Um breve histórico acerca da vertical de infraestrutura do Patria Investments Limited é descrito no **Anexo II** a este Regulamento.

1.2. O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos, contados da data do primeiro investimento realizado pelo Fundo Master, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento (“Data de Início”). O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser prorrogado por prazo superior se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

1.2.1. O Prazo de Duração do Fundo previsto no item 1.2 acima será automaticamente antecipado, caso o prazo de duração do Fundo Master seja antecipado, ou automaticamente prorrogado, caso o prazo de duração do Fundo Feeder seja prorrogado, observando-se os prazos necessários para operacionalização relacionada à amortização ou pagamento de rendimento das cotas do Fundo Master para o Fundo.

1.2.2. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.3. O patrimônio do Fundo será representado por 7 (sete) classes de cotas, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo, quais sejam: as cotas classe A (“Cotas Classe A”), as cotas classe B (“Cotas Classe B”), as cotas classe C (“Cotas Classe C”), as cotas classe D (“Cotas Classe D”), as cotas classe E (“Cotas Classe E”), as cotas classe F (“Cotas Classe F”) e as cotas classe G (“Cotas Classe G” e, em conjunto com as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E e as Cotas Classe F as “Cotas”). Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, bem como ao prazo mínimo para o Requerimento de Integralização e multa em caso de atraso, sem prejuízo da alocação de encargos incorridos por uma classe de Cotas específica nos termos do item 15.1.2.

1.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas são definidos por este Regulamento.

1.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento; (ii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; e (iii) cada Compromisso de Investimento, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

1.6. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos na Cláusula XXI abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

## **CLÁUSULA II PÚBLICO-ALVO**

2.1. O Fundo é destinado a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados nos termos da Resolução CVM 30 (os subscritores de Cotas do Fundo, em conjunto designados "Cotistas").

2.2. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.3. O Administrador, a instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

## **CLÁUSULA III ADMINISTRADOR, GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

3.1. O Fundo será (i) administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 ("Gestor"), devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

3.1.1. O Gestor possui equipe de profissionais experiente em investimentos de infraestrutura, que combina uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

3.1.2. A descrição do perfil da Equipe de Investimento do Fundo está descrita no **Anexo I** deste Regulamento.

### **PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.2. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia, e escrituração das Cotas serão prestados pela instituição devidamente habilitada perante a CVM para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços ao Fundo.

3.2.1. Os custos dos serviços indicados no item 3.2 acima serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador, observado que, a remuneração dos serviços de custódia está englobada na Taxa de Administração mas será paga diretamente pelo Fundo na forma da Cláusula XV abaixo.

3.2.2. Os serviços de auditoria independente e os demais serviços a serem contratados pelo Fundo serão contratados pelo Administrador, conforme indicado pelo Gestor, ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.3. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula XV deste Regulamento.

#### **PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

3.3. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, e para exercer os direitos inerentes à Carteira (conforme definida abaixo), inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos cujas cotas venham a compor a Carteira, cabendo ao Gestor todas as decisões de investimento do Fundo.

#### **RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

3.4. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de renúncia de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que farão jus ao recebimento, respectivamente, da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance; observado o disposto no item 3.4.2. abaixo em relação à renúncia motivada do Gestor. Exceto pelo disposto no item 3.4.1. abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

3.4.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento e/ou aprovem orientação de voto do Gestor, enquanto representante do Fundo, na Assembleia Geral do Fundo Master que promova efetiva alteração no regulamento do Fundo Master que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados, pelo Fundo, de maneira conjunta com os demais fundos de investimento geridos pelo Gestor que coinvistam no Fundo Master; ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, ressalvada, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 4.3 a 4.6 abaixo.

3.4.2. Caso a renúncia do Gestor não se enquadre nas hipóteses do item 3.4.1, acima, ou seja, em se tratando de renúncia imotivada do Gestor, será devida ao Fundo uma multa no valor de 1/12 (um doze avos) da Taxa de Gestão anual devida pelos cotistas detentores de Cotas Classe B no momento da renúncia motivada, tal multa a ser revertida integralmente aos cotistas detentores de Cotas Classe B.

#### **DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELA CVM**

3.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio de notificação de descredenciamento de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador temporário que realizará a administração do Fundo até a eleição de novo administrador será nomeado pela CVM, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no item 3.7 abaixo.

#### **DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELOS COTISTAS**

3.6. Além das hipóteses descritas nos itens 3.4, 3.4.1 e 3.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII abaixo. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com ou sem justa causa.

#### **DESTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA**

3.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor: **(i)** atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor devidamente comprovada por decisão administrativa proferida pela CVM, confirmada por decisão judicial de mérito (isto é, excluindo-se decisões cautelares ou de tutelas de urgência) ou por sentença arbitral, nos termos do item 19.5 abaixo; **(ii)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou **(iii)** foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Gestor, por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

#### **DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA**

3.6.2. A destituição do Gestor sem justa causa deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula XIII deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, observado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias corridos entre a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição sem justa causa do Gestor e sua efetiva substituição, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo. Na hipótese de destituição

do Gestor sem justa causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto nos itens 4.4 a 4.5 abaixo.

#### **SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

3.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.4, 3.5 ou 3.6 acima deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, os quais deverão assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 3.5, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor, conforme o caso; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso os respectivos substitutos não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 3.7.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

4.1. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 4.1 e do item 4.2 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do item 4.3 deste Regulamento ("Taxa de Performance").

4.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre: **(i)** o Capital Subscrito pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00. (quinze mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Taxa de Administração").

4.1.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1.1 acima ("Taxa de Gestão").

4.1.3. A Taxa de Administração e Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.

4.1.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo.

4.1.4.1. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo, na forma do item 3.2 acima.

4.1.4.2. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados ao Fundo, nos termos do item 3.2 acima, serão pagos pelo próprio Fundo, na forma da Cláusula XV abaixo.

4.1.5. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pelo Fundo ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor ao Fundo.

4.1.6. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada do Fundo corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do **(i)** Capital Subscrito pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, durante o Período de Investimento; e **(ii)** Capital Integralizado pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela variação do IPCA, após o Período de Investimento, e será cobrada como encargo do Fundo, nos termos da Cláusula XV abaixo, englobada no valor da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1.1 acima; observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Taxa de Custódia"). Ainda, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na primeira data de pagamento da Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Custódia, por ser um valor de pagamento único.

4.1.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

4.2. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo para cada classe de Cotas:

<b>Classes de Cotas</b>	<b>Taxa de Administração e Gestão**</b>	<b>Taxa de Administração**</b>	<b>Taxa de Gestão**</b>
<b>Cotas Classe A*</b>	Equivalente ao valor da Taxa de Administração	Conforme disposto no item 4.1.1	0,0% (zero por cento) a.a.
<b>Cotas Classe B*</b>	1,50% (um inteiro e meio por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.1.2 acima
<b>Cotas Classe C*</b>	1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.1.2 acima
<b>Cotas Classe D*</b>	2,00% (dois por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de

<b>Classes de Cotas</b>	<b>Taxa de Administração e Gestão**</b>	<b>Taxa de Administração**</b>	<b>Taxa de Gestão**</b>
			Administração, observado o item 4.1.2 acima
<b>Cotas Classe E*</b>	2,00% (dois por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.1.2 acima
<b>Cotas Classe F*</b>	2,00% (dois por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.1.2 acima
<b>Cotas Classe G*</b>	2,00% (dois por cento) a.a.	Conforme disposto no item 4.1.1	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o item 4.1.2 acima

\* observado o disposto no item 4.2.1 abaixo

\*\* a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pelo Fundo na forma da Cláusula XV abaixo.

4.2.1. A partir da Data de Início do Fundo (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da respectiva subscrição) pela variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo Master, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões)) pela

variação do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada sociedade investida pelo Fundo Master, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Master que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

4.2.2. No caso de insuficiência de recursos do Fundo para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse do Fundo, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no *caput* do item 4.2. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do Fundo até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

4.2.3. Por ocasião da liquidação do Fundo, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pelo Fundo.

4.2.4. Caso seja convocada Assembleia Geral de Cotistas cuja ordem do dia proponha o aumento do Prazo de Duração (após as duas extensões a critério do Gestor, na forma do item 1.2), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá inserir na ordem do dia da mesma convocação proposta para manutenção ou eventual ajuste no valor da Taxa de Administração e Gestão.

#### **TAXA DE PERFORMANCE**

4.3. Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas do Fundo Master e/ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 12.6.3 abaixo) ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista ("Custo de Oportunidade").
- (iii) Catch Up. Exclusivamente em relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G, depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima,

quaisquer outras Distribuições deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as Distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao mecanismo do *Catch Up*.

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (ii) acima para os Cotistas detentores de Cotas Classe B e após cumpridos os requisitos do item (iii) acima para os Cotistas detentores de Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista detentor de Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G, a título de pagamento de Distribuições; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista titular de Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G no Fundo, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 4.3 acima.

4.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 12.6.3 deste Regulamento, em cotas do Fundo Master e/ou Outros Ativos (conforme definido abaixo), sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

4.3.3. Não será cobrada Taxa de Performance dos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

#### **TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA**

4.4. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 3.6.2 acima; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 3.4.1 acima; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA: Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem justa causa; renúncia do Gestor, nos termos do item 3.4.1 acima; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, em moeda corrente nacional e/ou em cotas do Fundo Master e/ou Outros Ativos;

VPL: valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista titular de Cotas Classe B, e Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G apurado de acordo com o critério da Cláusula XVI deste Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor;

- A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G do Fundo a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 4.3 acima, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 3.4.1 acima; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor;
- CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G.

4.4.1. A Taxa de Performance Antecipada somente será paga ao Gestor então destituído se e quando houver disponibilidade no balanço do Fundo que justifique a realização de Distribuições e/ou de pagamento de Taxa de Performance ao gestor substituto. Neste sentido e quando esta hipótese ocorrer, os valores referentes à Taxa de Performance Antecipada a serem pagos ao Gestor destituído (conforme calculados nos termos do item 4.4 acima) deverão ser atualizados diariamente pela Taxa DI, a partir da data de destituição e pagos ao Gestor destituído prioritariamente em relação ao pagamento de demais valores devidos aos detentores das Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G a título de Distribuições e/ou ao gestor substituto a título de Taxa de Performance.

#### **TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR**

4.5. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 3.6.2 acima; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 3.4.1 acima; (iii) liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.4 acima, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto na Cláusula XIII, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso, no prazo de 12 (doze) meses contados (a) da data de substituição do Gestor, nos casos dos subitens (i) e (ii) acima, e/ou (b) fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "Evento"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G do Fundo à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Master que faziam parte integrante da Carteira do Fundo à época do Evento ("Venda das cotas do Fundo Master"), com base em valor superior ao valor atribuído às mesmas cotas do Fundo Master na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época do Evento ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda das cotas do Fundo Master e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às cotas do Fundo Master, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda das cotas do Fundo Master pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de Custo de

Oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda das cotas do Fundo Master pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

4.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelo Fundo na hipótese de o Fundo ter realizado a Venda das cotas do Fundo Master e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem realizado a Venda das cotas do Fundo Master, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda das cotas do Fundo Master.

4.6. Não obstante o disposto nos itens 4.4 e 4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 12.6.3 deste Regulamento, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas do Fundo Master e/ou Outros Ativos.

#### **TAXAS RELATIVAS AO FUNDO MASTER**

4.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida, pela prestação de serviços de gestão ou consultoria prestados ao Fundo Master relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo indiretamente: (i) à PLATAM Investment Brazil Ltda; e/ou (ii) a quaisquer outras entidades nas quais o Patria Investments Limited. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

#### **CLÁUSULA V**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem por força deste Regulamento e/ou da regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (c) o livro de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (vii) manter as cotas do Fundo Master e os Outros Ativos (conforme definidos abaixo) integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante, quando aplicável, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de administração do Fundo;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de administração do Fundo;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário;
- (xv) realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (xvi) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

5.2. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata o item 5.1, inciso (iv), acima;
- (ii) observado o disposto no item 5.3 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) observado o disposto no item 5.3 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas semestrais, dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;
- (vii) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de cotistas do Fundo Master bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo;
- (ix) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos seus investimentos e desinvestimentos;
- (xi) nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas do Fundo Master, quando aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas do Fundo Master, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- (xiii) exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas cotas do Fundo Master e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observada a política de voto do Gestor, disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>; e
- (xiv) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o Fundo Master, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros.

5.3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 5.2 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas do Fundo Master. Na hipótese de realização de Assembleia

Geral de Cotistas na forma deste item 5.3, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (ii) e (iii) do item 5.2 acima serão impedidos de votar.

5.4. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do Código Civil. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

## **CLÁUSULA VI VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

6.1. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 8.4 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 6.3 abaixo;
- (iv) vender Cotas a prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo 1º da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
  - (a) no exterior;
  - (b) na aquisição de bens imóveis;
  - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo Master; e
  - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.;
- (ix) manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira; e
- (x) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

6.2. Sem prejuízo da vedação descrita no inciso (vi)(a) do item 6.1, o Fundo Master poderá realizar reorganização societária de ativos que implique a titularidade de ações emitidas por sociedade com sede no exterior passíveis de negociação em mercado regulado estrangeiro em troca da transferência de ações de titularidade do Fundo Master de emissão de companhia investida pelo Fundo Master, desde que tal sociedade com sede no exterior

possua ativos localizados no Brasil correspondentes a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.3. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da maioria qualificada dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no item 13.1.1 (xviii) abaixo, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.4. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

## CLÁUSULA VII

### OBJETIVO E INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas classe B de emissão do Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Master"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos no segmento de infraestrutura, a serem selecionados pelo gestor do Fundo Master mediante a orientação do Consultor Especializado do Fundo Master, nos termos e conforme discriminados no regulamento do Fundo Master ("Ativos Alvo").

7.1.1. O Fundo Master e o Fundo integram a 5ª (quinta) família de veículos de investimento (*vintages*) estruturada pela vertical de investimentos de infraestrutura do Patria Investments Limited (Nasdaq: PAX), cujo foco é a captação de recursos de investidores nacionais e não-residentes para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Brasil e em outros países pré-selecionados da América Latina e do Caribe. O Fundo Master, em particular, não investirá, diretamente, em projetos de infraestrutura desenvolvidos fora do território brasileiro.

7.1.2. O Fundo Master tem como objetivo a obtenção de retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo Fundo Master de emissão de companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura (as "Sociedades Alvo", quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo Master, ou "Sociedades Investidas", após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo Master), participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. As Sociedades Alvo e, conseqüentemente, as Sociedades Investidas deverão atuar no segmento de infraestrutura, que inclui, sem limitação, logística e transporte, óleo, gás, infraestrutura de dados, gestão e tratamento de resíduos, água e efluentes, geração, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços e segmentos correlatos que o Consultor Especializado entenda estarem de acordo com o objetivo do Fundo e do Fundo Master.

7.1.3. O consultor de investimento do Fundo Master é afiliado ao Patria Investments Limited. Na operação do Fundo Master, o Consultor Especializado tem como funções, dentre outras: (i) prospectar investimentos e recomendar ao gestor do Fundo Master o investimento e/ou desinvestimento em ativos alvo do Fundo Master; (ii) assessorar o gestor do Fundo Master em eventual, comitê de investimentos do Fundo Master,

conforme aplicável, que analise quaisquer negócios que possam vir a ser realizados pelo Fundo Master, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento nos ativos alvo do Fundo Master; e (iii) mediante outorga de procuração pelo gestor do Fundo Master, representar o Fundo Master, inclusive votando em nome desse, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas do Fundo Master, e celebrar negócios jurídicos em nome do Fundo Master para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e outros ativos do Fundo Master, conforme o caso, observados os termos do regulamento do Fundo Master.

7.2. Os recursos não investidos na forma do item 7.1 acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

7.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo Master, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo Master poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do Fundo Master poderá estar concentrada em ativos de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

7.4. Antes da realização, pelo Fundo Master, de um investimento em uma Sociedade Alvo do Fundo Master, o Consultor Especializado do Fundo Master (com o apoio do Gestor) deverá orientar o gestor do Fundo Master a conduzir um processo de auditoria de escopo limitado (*due diligence*), abordando, a critério do Consultor Especializado do Fundo Master, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros de cada Sociedade Alvo. A *due diligence* para investimentos em Sociedades Alvo do Fundo Master que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional ou que, no entendimento de boa-fé do Consultor Especializado do Fundo Master e do Gestor, apresentem-se em estágio inicial de operações poderá ser realizada com escopo reduzido.

7.4.1. As Sociedades Alvo do Fundo Master devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pelo Fundo Master, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, conforme sejam aplicáveis:

- (i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- (ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iv) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514,

de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

- (v) Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (vi) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (vii) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal.

7.4.2. O investimento em Sociedades Alvo pelo Fundo Master observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Gestor e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIII**

### **FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

- 8.1. Os investimentos do Fundo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 8.2. A Carteira será composta por:
- (i) cotas de emissão do Fundo Master;
  - (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e
  - (iii) (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, (d) títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 8.3 abaixo ("Outros Ativos").
- 8.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do Fundo Master até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;

- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos do Fundo nas cotas do Fundo Master sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 10.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo e na forma da regulamentação aplicável.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo em cotas do Fundo Master não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 8.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado o último Requerimento de Integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores esses que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 12.4 abaixo.

8.3.3. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras previstas na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, relativas à aplicação de recursos, respectivamente, por regimes próprios de previdência social e por entidades fechadas de previdência complementar no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

8.4. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) se o Fundo vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, hipótese em que aquele poderá contrair empréstimos diretamente desses na forma e nos limites dispostos na regulamentação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

8.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 8.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante o Fundo.

#### **COINVESTIMENTO**

8.5. O gestor (conforme orientado pelo Consultor Especializado) do Fundo Master poderá, observados os termos e condições de seu regulamento, compor os recursos investidos do Fundo Master com os recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

#### **CLÁUSULA IX**

#### **PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA**

9.1. O Fundo terá um período de investimentos em cotas do Fundo Master que se iniciará na data formalizada no Informe de Primeiro Investimento e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro (“Período de Investimento”).

9.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

9.2. O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas do Fundo Master, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante o Fundo Master antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do Fundo Master e de suas Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de aquisição de cotas de emissão do Fundo Master, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor dos ativos do Fundo Master e de suas Sociedades Investidas, conforme o caso.

## **CLÁUSULA X DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 12.6 deste Regulamento.

10.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nas cotas do Fundo Master e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item 12.5 abaixo.

10.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

10.5. Caso não realizadas as distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir os recursos, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

## **CLÁUSULA XI PATRIMÔNIO AUTORIZADO, PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS**

11.1. O patrimônio autorizado do Fundo, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo, independentemente de reforma do Regulamento ou de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, será de até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, divididas entre Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G, em proporções definidas a critério do Gestor.

11.2. O patrimônio inicial do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo ("Patrimônio Inicial") após a primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão") será formado por, no mínimo, 9.500 (nove mil e quinhentas) Cotas, entre classes definidas a critério do Gestor. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

11.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 12.4 abaixo.

## **CLÁUSULA XII**

### **CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

#### **CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 7 (sete) classes distintas, de acordo com os seguintes termos:

- (i) As Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, incluindo outros veículos e/ou fundos de investimento ou empresas, sediadas no Brasil ou no exterior, administrados ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas, bem como sócios, diretores, funcionários ou colaboradores do Gestor, de suas Partes Ligadas ou de empresas direta ou indiretamente investidas pelos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, observado eventual valor mínimo de investimento aplicável à subscrição de Cotas Classe A.
- (ii) As Cotas Classe B somente poderão ser subscritas investidores qualificados, observado o valor mínimo de investimento inicial no Fundo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- (iii) As Cotas Classe C somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado ainda eventual valor mínimo de investimento inicial no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe C, até a data limite a ser divulgada pelo Gestor, nos termos do Informe de Repleção de Cotas Classe C
- (iv) As Cotas Classe D somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe D e o disposto no item 12.1.2, abaixo.
- (v) As Cotas Classe E somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe E.
- (vi) As Cotas Classe F somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe F.

(vii) As Cotas Classe G somente poderão ser subscritas por investidores qualificados, observado eventual valor mínimo de investimento no Fundo aplicável à subscrição de Cotas Classe G.

12.1.1. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como a determinadas condições específicas para integralização de Cotas, ao prazo mínimo para o Requerimento de Integralização e multa em caso de atraso, nos termos da Cláusula IV e da Cláusula XII,, sem prejuízo da alocação de encargos incorridos por uma classe de Cotas específica nos termos do item 15.1.2.

12.1.2. A integralização de parcela ou da integralidade das Cotas Classe D: (i) poderá ocorrer via mecanismo “*por conta e ordem*”, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) poderá estar sujeita ao mecanismo de controle de chamadas de capital por meio do qual os recursos relativos à integralização das Cotas Classe D no âmbito de tal emissão em relação a determinados cotistas poderão ser mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe D, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos dos Cotistas subscritores de Cotas Classe D; e (iii) ocorrerá através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento dos Cotistas subscritores de Cotas Classe D.

12.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 12.5 abaixo.

12.1.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum, acordo.

#### **DIREITOS DE VOTO**

12.2. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 12.5 abaixo.

#### **EMIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS**

12.3. O Fundo e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

12.3.1. A Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, e não consumirá o Patrimônio Autorizado previsto no item 11.1 acima.

12.3.2. Após a Primeira Emissão, emissões de Novas Cotas poderão ser realizadas (i) pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3.3. Observado o item 12.3.3.1 abaixo, o preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

12.3.3.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto de oferta pública será fixado pelo Administrador após

recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador após recomendação do Gestor, (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo.

12.3.4. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

12.3.5. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e (ii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

12.3.6. O Fundo poderá iniciar suas atividades a critério do Gestor, desde que atingido o Patrimônio Inicial.

#### **INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

12.4. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de cotas do Fundo Master, em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

12.4.1. Na medida em que o gestor do Fundo Master identifique necessidades de recursos para investimento em Sociedades Investidas do Fundo Master, e o Fundo receba requerimentos de integralização para aportar recursos no Fundo Master, e, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

12.4.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Requerimento de Integralização").

12.4.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis para as Cotas Classe A, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E, Cotas Classe F e Cotas Classe G e 10 (dez) Dias Úteis para as Cotas Classe B, contados da data de envio pelo Administrador.

12.4.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação positiva *pro rata temporis* do IPCA desde a data da respectiva subscrição até a data do(s) respectivo(s) Requerimentos de Integralização contado da data das respectivas subscrições, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas ("Preço de Integralização").

12.4.5. Na hipótese de integralização de Cotas com cotas do Fundo Master e/ou em valores mobiliários que atendam à política de investimento do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos referidos ativos, nos termos do inciso (xvii) do item 13.1.1 abaixo.

12.4.6. O Administrador entregará aos Cotistas Classe B recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula XII. O procedimento disposto nos itens 12.4.1 a 12.4.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em cotas do Fundo Master e/ou em Outros Ativos, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

12.4.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 12.3 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 12.4 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 12.4 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 12.5 abaixo.

12.4.8. Os Requerimentos de Integralização serão realizados pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando as respectivas participações no Fundo, observado que o Administrador poderá realizar Requerimento de Integralização de forma desproporcional (i) entre os Cotistas detentores de diferentes classes de Cotas; e/ou (ii) até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores de uma mesma classe de Cotas seja a mesma.

#### **INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS**

12.5. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.5.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas

decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 8.4 deste Regulamento, observado o disposto no item 12.5.4 abaixo; e

- (ii) direito de alienação, pelo Gestor, das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo este ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

12.5.1. As consequências referidas no item 12.5 acima somente poderão ser exercidas caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

12.5.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a (i) até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou (ii) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

12.5.2.1. Para os Cotistas detentores de Cotas Classe B, a correção do débito em atraso prevista no item 12.5.2 acima somente será aplicada após decorridos 2 (dois) Dias Úteis a partir do exaurimento do prazo previsto no Requerimento de Integralização.

12.5.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 12.5(i) e 12.5(ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

12.5.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

#### **AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

12.6. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula X acima e o disposto neste item 12.6, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao montante integralizado por cada Cotista, observados os encargos distintos entre as Cotas, incluindo, mas não se limitando, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos da Cláusula IV acima.

12.6.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

12.6.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado, ainda, o disposto no item 12.6.3 abaixo.

12.6.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Master e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Master e Outros Ativos, o Administrador e o Gestor, em conjunto, proporão um plano de liquidação para a entrega dos ativos integrantes da Carteira do Fundo aos Cotistas, de acordo com o percentual por cada um integralizado em relação ao total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a entrega de ativos na forma deste item, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador e o Gestor, em conjunto, deverão notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de cotas do Fundo Master e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de cotas do Fundo Master e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelos Cotistas que detenham a maioria das Cotas integralizadas.

#### **RESGATE DAS COTAS**

12.7. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação do Fundo.

#### **NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

12.8. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 12.8.1 ao 12.8.3 abaixo.

12.8.1. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 12.3.5 acima.

12.8.2. Não obstante o previsto abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação

somente será válida na hipótese de o novo titular das Cotas atender aos requisitos previstos neste Regulamento para cada classe de Cotas e assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 12.3.5 acima.

12.8.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

12.8.4. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 12.8: **(i)** não ensejarão qualquer direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados; **(ii)** dependerão da comprovação, ao intermediário das operações no mercado secundário, se aplicável, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos das leis aplicáveis e do Regulamento, **(iii)** dependerão da verificação do cumprimento das condições e formalidades previstas nas leis aplicáveis e no Regulamento para a respectiva cessão, transferência ou outra forma de alienação de Cotas e, conforme o caso, ingresso de novo cotista no Fundo, incluindo a celebração do boletim de subscrição e/ou do respectivo compromisso de investimento ou termo de transferência de Cotas, conforme o caso, de termos de adesão ao Regulamento e dos demais documentos aplicáveis conforme exigido pelo Administrador, e **(iv)** dependerão de aprovação prévia por escrito do Gestor, salvo nas transferências entre Cessionários Permitidos.

#### **RESPONSABILIDADE DO COTISTA**

12.9. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observados a necessidade de entrada em vigor da Resolução CVM 175 e o disposto neste Regulamento.

### **CLÁUSULA XIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

13.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) item 13.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula XIII.

13.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

<b><u>Matéria</u></b>	<b><u>Quórum</u></b>
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento, observado o disposto nos demais incisos deste item e no item 13.1.3 abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas

<b><u>Matéria</u></b>	<b><u>Quórum</u></b>
(iii) a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% das Cotas subscritas
(v) a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus respectivos substitutos;	95% das Cotas subscritas
(vi) a escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(viii) a emissão e distribuição de Novas Cotas, observado o disposto no item 11.1 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(ix) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	50% + 1 das Cotas subscritas
(x) a extensão do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas
(xii) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xiii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	95% das Cotas subscritas
(xiv) quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 5.2 deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv) a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula XIV deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer	50% + 1 das Cotas subscritas

<b><u>Matéria</u></b>	<b><u>Quórum</u></b>
outros atos que configurem conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;	
(xvi) a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula XV deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xvii) procedimentos de entrega de cotas do Fundo Master e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto na Cláusula XII acima;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos do item 6.3 acima;	2/3 das Cotas subscritas
(xix) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 12.4.5 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xx) a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
(xxi) a orientação de voto a ser proferida pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do Consultor Especializado do Fundo Master sem justa causa e escolha (conforme definido no regulamento do Fundo Master) de seu substituto;	95% das Cotas subscritas
(xxii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do Consultor Especializado do Fundo Master com justa causa e escolha (conforme definido no regulamento do Fundo Master) e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xxiii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre quaisquer alterações nas regras de substituição do Consultor Especializado do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista;	95% das Cotas subscritas

<b><u>Matéria</u></b>	<b><u>Quórum</u></b>
(xxiv) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre avaliação de resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxv) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre alterações à política de investimento do Fundo Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxvi) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de assembleia geral do Fundo Master, nos termos do seu regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxvii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre liquidação antecipada do Fundo Master;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxviii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo Master; e	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xxix) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre emissão e distribuição de novas cotas do Fundo Master, observadas as disposições do regulamento do Fundo Master sobre seu patrimônio autorizado.	50% + 1 das Cotas subscritas presentes

13.1.2. Ressalvados os quóruns de aprovação indicados no item 13.1.1 acima, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes.

13.1.3. Independentemente do disposto no item 13.1.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos

prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e Gestão ou da Taxa de Performance.

13.1.4. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 13.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 13.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

13.1.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

13.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

### **CONVOCAÇÃO**

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.2.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

13.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

### **DIREITO DE VOTO**

13.5. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

13.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

13.5.2. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo

Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

13.6. A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, telegrama, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

13.6.1. Na hipótese prevista no item 13.6, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 13.6 pelo Administrador. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada consulta formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

13.6.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item 13.6.1 acima serão considerados como abstenção por parte dos Cotistas das matérias constantes do objeto da consulta.

13.6.3. Na deliberação referente à destituição sem Justa Causa do Gestor e/ou destituição do Administrador, as Cotas de titularidade, respectivamente, do Gestor e de suas Partes Ligadas e do Administrador e de suas Partes Ligadas não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento de que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral, caso aplicável nos termos do regulamento do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

13.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador e/ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (iii) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

13.7.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.7 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.7.2. Sem prejuízo da vedação prevista nos itens 13.7 e 13.7.1, fica estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

13.7.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 13.7, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

### **ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS DO FUNDO MASTER**

13.8. O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer Assembleia Geral do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer uma das Matérias Qualificadas Master, o Gestor deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral do Fundo Master. O voto a ser proferido pelo Gestor em relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas assembleias gerais do Fundo Master: (i) deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor na Assembleia Geral do Fundo Master, conforme previstos neste Capítulo XIII. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo oriente o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, o Gestor deverá se abster da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, na qualidade de representante do Fundo.

13.8.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral do Fundo Master, será manifestado e computado de forma **uniforme** em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

13.8.2. Caso o procedimento previsto neste item não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral Fundo Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

### **CLÁUSULA XIV**

#### **SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

14.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor ou qualquer parente destas pessoas até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas do Gestor investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e /ou do Fundo Master ou de qualquer das Sociedades Investidas do Fundo Master.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com o Fundo Master ou com qualquer das Sociedades Investidas do Fundo Master, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

14.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e o Fundo ou o Fundo Master ou qualquer das Sociedades Investidas do Fundo Master, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que com relação às Sociedades Investidas pelo Fundo Master, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social do Fundo, 5% (cinco por cento) do montante investido pelo Fundo Master e por outros acionistas na respectiva sociedade investida do Fundo Master.

14.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em ativos de Sociedades Investidas do Fundo Master nas quais participem:

- (i) o Administrador ou o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedades Investidas do Fundo Master;
- (ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedades Investidas do Fundo Master;
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo Master, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo Master, antes do primeiro investimento por parte do Fundo Master.

14.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pelo Fundo Master em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 14.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

14.3.2. O disposto no item 14.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

14.4. Para os fins da regulamentação aplicável, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

14.5. Tendo em vista que o Gestor pertence a um grupo econômico de atuação que realiza diversas atividades empresariais, incluindo, mas não limitado a, atividades de gestão de recursos de terceiros, suas Partes Ligadas poderão atuar em setores ou atividades semelhantes à atuação do Gestor e/ou do Fundo nos termos deste Regulamento, o que não deverá em hipótese alguma impedir as Partes Ligadas de desempenharem suas atividades regularmente, observado, em todos os casos, o disposto neste Regulamento.

## **CLÁUSULA XV ENCARGOS**

15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Gestão e da Taxa de Performance, pagas pelos Cotistas, conforme aplicável e nos termos deste Regulamento, as seguintes despesas ("Encargos"):

- (i) emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso, e comissões pagas por operações do Fundo, incluindo eventuais comissões a intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor;

- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, limitadas a 2% (dois por cento) do valor do capital subscrito do Fundo Master por ano, observado que despesas para reavaliação de cotas do Fundo Master e/ou Outros Ativos não estão cobertas por tal limite e, portanto, não possuem limitação de valor;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente das cotas do Fundo Master e Outros Ativos;
- (xiv) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos incisos (ii) e (iii) do item 5.2 acima;
- (xix) despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem relacionadas à prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, limitadas a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do capital subscrito do Fundo Master por ano, não cumulativo;
- (xx) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e
- (xxi) despesas relacionadas à realização e participação do Administrador e/ou do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores do Fundo, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados ou não à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.

15.1.1. Para fins de esclarecimento, o limite de despesas descrito no item (xii) deve ser computado considerando-se todas as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no agregado do Fundo e do Fundo Master.

15.1.2. Para fins de esclarecimento, determinados Encargos poderão ser alocados especificamente a classes de Cotas específicas caso digam respeito exclusivamente a tal classe de Cotas (incluindo, sem limitação, taxas de estruturação e distribuição relativas à distribuição de tais classes de cotas).

15.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII deste Regulamento.

15.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

## **CLÁUSULA XVI**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.

16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.5. O Administrador contratará junto a firma de auditoria ou consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados" que conterà a análise dos gastos realizados pelo Administrador, com o objetivo de aferir o cálculo das remunerações previstas na Cláusula IV e os limites estabelecidos nos incisos (i), (xii) e (xix) do item 15.1.

16.6. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi enquadrado inicialmente no conceito de entidade de investimento.

#### **AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

16.7. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

16.8. No cálculo do valor da Carteira, as cotas do Fundo Master e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579 e, se e conforme aplicável, da Resolução CMN 4.963.

## **CLÁUSULA XVII**

### **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

17.1. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie das cotas do Fundo Master e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
  - (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente; e
  - (b) o relatório do Administrador sobre as operações e resultados do Fundo, nos termos da regulamentação.

17.1.1. Trimestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, o Gestor remeterá aos Cotistas do Fundo as informações sobre a Carteira, acompanhadas de relatório de (i) desempenho sobre cada um dos investimentos do Fundo e do Fundo Master, (ii) gastos e despesas com prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelo Fundo Master, e (iii) gastos e despesas decorrentes de operações e prestações de serviços com Partes Ligadas ao Gestor. As informações ora referidas poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Gestor ou, conforme o caso, por meio físico aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

17.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

17.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta autarquia, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

17.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador e/ou o Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas do Fundo Master.

17.3.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

17.4. A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 17.4 acima, a publicação de informações referidas nesta Cláusula deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.5. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias corridos após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.6. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do fundo.

17.6.1. As demonstrações contábeis referidas no item 17.6(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

17.6.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 17.6.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no item 17.6(ii)(c).

#### **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO**

17.7. Quando da ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo nos termos do item 17.6 acima ou, no mínimo, semestralmente, o Gestor convocará os Cotistas detentores de Cotas Classe B para uma

reunião ("Comitê de Acompanhamento"), na qual fará apresentação sobre as informações de desempenho dos investimentos do Fundo, bem como das Sociedades Investidas pelo Fundo Master, as perspectivas futuras do Gestor para o Fundo e para o mercado, princípios que tenham norteados eventuais investimentos realizados pelo Fundo Master no período, e demais informações que o Gestor entenda relevantes. Aos Cotistas da Classe B presentes nas reuniões do Comitê de Acompanhamento será permitido formular perguntas ao Gestor e solicitar esclarecimentos acerca das estratégias do Fundo e do Fundo Master e suas atividades, incluindo operações e prestações de serviços com Partes Ligadas ao Gestor ou a qualquer Cotista.

17.7.1. A convocação para as reuniões do Comitê de Acompanhamento deverá ser realizada nos mesmos termos aplicáveis à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, direcionada diretamente aos titulares de Cotas Classe B.

17.7.2. Todas as informações apresentadas nas reuniões do Comitê de Acompanhamento serão confidenciais, e estarão submetidas às mesmas obrigações de sigilo estabelecidas no item 19.3 abaixo.

## **CLÁUSULA XVIII**

### **LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

18.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda das cotas do Fundo Master e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso as cotas do Fundo Master e Outros Ativos sejam admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, das cotas do Fundo Master e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das cotas do Fundo Master e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 12.6.3 acima.

18.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

18.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

18.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todas as cotas do Fundo Master tenham sido alienadas antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula XIII.

18.4. O cálculo do valor das cotas do Fundo Master e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula XVI.

18.5. Para fins de esclarecimento, o Fundo não poderá ser liquidado anteriormente à liquidação do Fundo Master.

## **CLÁUSULA XIX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

19.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

19.3. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento do Fundo e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as atualizações periódicas que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.4. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

19.5. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

19.6. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas no item 3.6.1 venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor deverão retornar ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), os componentes da Taxa de Performance descritos nos itens 4.4 e 4.5 serão devidos ao Gestor, nos termos da referida decisão final e irrecorrível.

## **CLÁUSULA XX**

### **FATORES DE RISCO**

20.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo e/ou do Fundo Master, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

20.2. **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em cotas do Fundo

Master e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

20.3. **Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Master, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Master e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo Master. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

20.4. **Distribuição Parcial das Cotas.** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

20.5. **Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.** Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Master antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

20.6. **Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Master e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo Master. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

20.7. **Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo Master.** O Fundo Master poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo Master de realizar novas aquisições.

20.8. **Concentração da Carteira do Fundo.** O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Fundo Master, o que implicará concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Master, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Master, bem como do setor de infraestrutura no qual o Fundo Master investirá.

20.9. **Não existência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo Master em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

20.10. **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20.11. **Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência.** Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

20.12. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que **(i)** atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(iii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

20.13. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo

desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

20.14. **Morosidade da Justiça Brasileira.** O Fundo, o Fundo Master e as Sociedades Investidas pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Master e/ou as Sociedades Investidas pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas pelo Fundo Master e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

20.15. **Outros Riscos.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CLÁUSULA XXI

### DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

<b>“Administrador” e “Gestor”</b>	têm os respectivos significados atribuídos no item 3.1 do Regulamento.
<b>“Ativos Alvo”</b>	tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.
<b>“Ativos Alvo Fundo Master”</b>	significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o gestor do Fundo Master entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cotas de fundos de investimentos em participações administrados e/ou geridos pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas ou não, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo Master.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	significa a Assembleia geral de Cotistas, nos termos da Cláusula XIII do Regulamento.

<b>“Capital Integralizado”</b>	tem o significado atribuído no item 12.4.1 do Regulamento.
<b>“Capital Subscrito”</b>	tem o significado atribuído no item 12.3.5 do Regulamento.
<b>“Carteira”</b>	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 8.2 deste Regulamento.
<b>“Cessionário Permitido”</b>	significa, para fins do item 12.8.4 do Regulamento: <b>(a)</b> em relação aos Cotistas que sejam pessoas físicas, seus herdeiros, cônjuge ou companheiro em união estável ou outros sucessores legais a qualquer título do Cotista, em caso de falecimento do respectivo Cotista; e <b>(b)</b> exclusivamente em relação a Cotistas titulares de Cotas Classe D, outros Cotistas titulares de Cotas Classe D, desde que o processo de transferência de titularidade das Cotas tenha a interveniência do distribuidor contratado para a distribuição das Cotas Classe D.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	tem o significado atribuído no item 12.3.5 do Regulamento.
<b>“Consultor Especializado”</b>	Significa a entidade do mesmo grupo econômico do Gestor contratada para prestar serviços de consultoria especializada ao Fundo Master.
<b>“Cotas”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe A”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe B”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe C”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe D”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe E”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe F”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Classe G”</b>	tem o significado atribuído no item 1.3 do Regulamento.
<b>“Cotas Ofertadas”</b>	tem o significado atribuído no item 12.8.4 do Regulamento.
<b>“Cotistas”</b>	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
<b>“Cotistas Alienantes”</b>	tem o significado atribuído no item 4.5 do Regulamento.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	tem o significado atribuído no item 12.5 do Regulamento.

<b>“CVM”</b>	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
<b>“Custo de Oportunidade”</b>	tem o significado atribuído no item 4.3 do Regulamento.
<b>“Data de Início”</b>	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
<b>“Dias Úteis”</b>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<b>“Distribuições”</b>	tem o significado atribuído no item 4.3 do Regulamento.
<b>“Encargos”</b>	tem o significado atribuído no item 15.1 do Regulamento.
<b>“Equipe de Investimento”</b>	tem o significado atribuído no item 3.1.1 do Regulamento.
<b>“Evento”</b>	tem o significado atribuído no item 4.5 do Regulamento.
<b>“Fundo Master”</b>	Significa o Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<b>“Fundo”</b>	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
<b>“Informe de Primeiro Investimento”</b>	significa o relatório intitulado especificamente de “Informe de Primeiro Investimento”, a ser enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do gestor do Fundo Master de investir recursos do Fundo Master em um primeiro ativo, sociedade ou subsetor de infraestrutura, bem como formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão e que será, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração do Fundo), a data do primeiro investimento pelo Fundo.
<b>“Informe de Repleção de Cotas Classe A”</b>	significa a comunicação a ser enviada pelo Gestor a todos os investidores procurados no âmbito da Primeira Emissão, por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando a repleção de subscrições de Cotas Classe A, a seu exclusivo critério. A partir da data do Informe de Repleção de Cotas Classe A, durante o prazo da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes de Novas Cotas, os investidores somente poderão subscrever Cotas das demais classes, observadas as condições estabelecidas no item 12.1.
<b>“Informe de Repleção de Cotas Classe C”</b>	significa a comunicação a ser enviada pelo Gestor aos investidores procurados no âmbito da Primeira Emissão, por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando a repleção de subscrições de Cotas Classe C, a seu exclusivo critério. A partir da data do Informe de Repleção de Cotas Classe C, durante o prazo da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes de Novas

Cotas, os investidores somente poderão subscrever Cotas das demais classes, observadas as demais condições estabelecidas no item 12.1.

**“Instrução CVM 578”**

significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme em vigor, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

**“Instrução CVM 579”**

significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme em vigor, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

**“Investidores Profissionais”**

são os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

**“IPCA”**

significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Para fins de apuração do índice de IPCA, quando utilizado neste Regulamento, será considerado o último índice de IPCA oficialmente auferido e divulgado pelo IBGE no momento do cálculo, excluindo-se eventuais projeções e/ou prévias, desde que este índice seja passível de conferência pelo mercado na rede mundial de computadores.

**“IPC-FIPE”**

significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP.

**“Matérias Qualificadas Master”**

Significam as seguintes matérias envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas terão o direito de deliberar previamente e orientar a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas assembleias gerais do Fundo Master: **(i)** destituição do Consultor Especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master) e escolha de seu substituto; **(ii)** quaisquer alterações nas regras de substituição do Consultor Especializado do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista; **(iii)** avaliação de resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; **(iv)** alterações à política de investimento do Fundo Master; **(v)** prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de assembleia geral do Fundo Master, nos termos do seu regulamento; **(vi)** liquidação antecipada do Fundo Master; **(vii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo Master; e **(viii)** emissão e distribuição de novas cotas do Fundo Master, observadas as disposições do regulamento do Fundo Master sobre seu patrimônio autorizado.

**“Novas Cotas”**

significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos deste Regulamento.

<b>“Outros Ativos”</b>	tem o significado atribuído no item 8.2(iii) do Regulamento.
<b>“Partes Ligadas”</b>	tem o significado atribuído no item 14.1 do Regulamento.
<b>“Patrimônio Autorizado”</b>	tem o significado atribuído no item 11.1 do Regulamento.
<b>“Patrimônio Inicial”</b>	tem o significado atribuído no item 11.2 do Regulamento.
<b>“Período de Investimento”</b>	tem o significado atribuído no item 9.1 do Regulamento.
<b>“Prazo de Duração”</b>	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
<b>“Preço de Integralização”</b>	tem o significado atribuído no item 12.4.4 do Regulamento.
<b>“Primeira Emissão”</b>	tem o significado atribuído no item 11.2 do Regulamento.
<b>“Regulamento”</b>	significa o regulamento do Fundo.
<b>“Requerimento de Integralização”</b>	tem o significado atribuído no item 12.4.2.
<b>“Resolução CMN 4.963”</b>	significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução nº 30 editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>“Taxa de Administração e Gestão”</b>	tem o significado atribuído no item 4.1 do Regulamento.
<b>“Taxa de Administração”</b>	tem o significado atribuído no item 4.1 do Regulamento.
<b>“Taxa de Custódia”</b>	tem o significado atribuído no item 4.1.6 do Regulamento.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	tem o significado atribuído no item 4.1 do Regulamento.
<b>“Taxa de Performance”</b>	tem o significado atribuído no item 4.1 do Regulamento.
<b>“Taxa de Performance Antecipada”</b>	tem o significado atribuído no item 4.4 do Regulamento.
<b>“Taxa de Performance Complementar”</b>	tem o significado atribuído no item 4.5 do Regulamento.

<b>“Taxa DI”</b>	significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Valor Inicial de Atribuição”</b>	tem o significado atribuído no item 4.5 do Regulamento.
<b>“Venda das cotas do Fundo Master”</b>	tem o significado atribuído no item 4.5 do Regulamento.

## **Anexo I**

### Descrição da Equipe de Investimentos do Gestor

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

## **Anexo II**

### Breve descrição da área de Infraestrutura do Grupo Pátria

#### **1. O Patria Investments Ltd**

O Patria Investments Ltd (“Grupo Pátria”) tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina.

O Grupo Pátria investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Grupo Pátria reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

O Grupo Pátria oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Grupo Pátria conta com um Conselho de Administração composto por (i) 03 (três) sócios fundadores; (ii) o sócio fundador da Moneda Asset management SpA e (iii) 03 (três) membros independentes<sup>1</sup>. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Grupo Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Grupo Pátria.

Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Patria Investments Ltd, na Nasdaq, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões<sup>2</sup>, com demanda notável de investidores institucionais.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda Asset management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões<sup>3</sup> em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

---

<sup>1</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

<sup>2</sup> Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

<sup>3</sup> Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Grupo Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *Private Equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate (“VBI”), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Pátria. A segunda etapa da transação, quando encerrada, levará à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de venture capital, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir venture capital, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em startups e empresas em estágio inicial.

O Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais e atualmente conta com 9 (nove) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevideu (Uruguai), Bogotá (Colômbia) e Santiago (Chile), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)<sup>4</sup>.

## **2. O Pátria Infraestrutura**

Liderado por 4 (quatro) sócios e com mais de 70 profissionais, o Pátria Infraestrutura possui 17 (dezesete) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, diretores, vice-presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos de investimento nos quais o Pátria Infraestrutura atua, direta ou indiretamente, na gestão. É importante destacar que há profissionais do Pátria Infraestrutura alocados nas companhias investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Pátria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar ao Pátria Infraestrutura ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Pátria Infraestrutura.

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 30 de setembro de 2022, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R\$ 30,7 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Renováveis; (iii) Telecomunicações; e (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

---

<sup>4</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos *greenfield*. O time de infraestrutura é um dos maiores times de investimentos em infraestrutura na América Latina, e já realizou 26 investimentos desde o início da franquia.

Nos 26 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R\$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, e R\$ 51 bilhões<sup>5</sup> de CapEx executado/a serem executados.

No setor de Energia, o Pátria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006. Até 31 de dezembro de 2022, o Pátria havia realizado 10 (dez) investimentos no setor, que incluem (i) mais do que 3,1GW em capacidade instalada, das quais aproximadamente 2,5GW em renováveis; (ii) uma planta de 600MW de energia a gás em construção; e (iii) cerca de 1.450km em linhas de transmissão construídas.

Em Logística e Transportes, o Pátria Infraestrutura já realizou 9 (nove) investimentos até 31 de dezembro de 2022, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agrícola S.A. em 2010. Os investimentos incluem (i) mais de 3.500km de rodovias pedagiadas em operação (no Brasil e na Colômbia); (ii) um dos maiores operadores hidroviários na América Latina<sup>6</sup>, (iii) o segundo maior operador de OSVs no Brasil e um dos maiores no mundo<sup>7</sup>; e (iv) um dos maiores operadores de estacionamento no Brasil.

Em Telecomunicações, o Pátria Infraestrutura já realizou 5 (cinco) investimentos até 31 de dezembro de 2022, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012. Os investimentos incluem (i) aproximadamente 9.000 torres construídas/ a serem construídas; (ii) um dos 3 maiores operadores de data centers na América Latina<sup>8</sup>; e (iii) a operação de mais de 20.000 km de fibra óptica.

Por fim, o Pátria Infraestrutura realizou 2 investimentos no setor de Serviços Ambientais, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018. Os investimentos incluem (i) um projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento; e (ii) um operador de água e esgoto no Brasil.

Desde o início do Pátria Infraestrutura, aproximadamente R\$ 51 bilhões<sup>9</sup> em CapEx foi e está sendo desenvolvido, apoiados por cerca de R\$ 40 bilhões em financiamentos de longo prazo.

### **3. Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Infraestrutura**

O Pátria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística, (ii) energia elétrica e gás, (iii) telecomunicações, e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Pátria Infraestrutura estabeleceu 26 investimentos na América Latina, em quatro gerações de fundos descritos abaixo:

#### **Pátria Infraestrutura Fundo I**

Em 2006, o Pátria Infraestrutura iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSA. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSA e

---

<sup>5</sup> CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

<sup>6</sup> Fonte: Formulário de Referência da Hidrovias

<sup>7</sup> Fonte: Relatório da ABEAM de fevereiro 2022

<sup>8</sup> Fonte: Business Wire e Valor Econômico

<sup>9</sup> CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

### **Pátria Infraestrutura Fundo II**

Em agosto de 2011, o Pátria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Pátria Infraestrutura FIP-M ("Fundo II"), com US\$ 1,15 bilhão em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Pátria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

- i. **NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e escoamento Agrícola S.A.** (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.
- ii. **Hidroviás do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R\$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.
- iii. **Grupo CBO - Oceana Offshore S.A.** (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.
- iv. **LAP - Latin America Power Holding B.V.** (Energia - renovável): Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Pátria Infraestrutura com alguns dos investidores e sócios da ERSA. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.
- v. **Opersan Resíduos Industriais S.A.** (Ambiental - água e saneamento / tratamento de resíduos): Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Opersan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em novembro de 2020, o Fundo II concluiu o desinvestimento de sua participação Opersan.
- vi. **Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A.** (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Pátria Infraestrutura em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

### **Pátria Infraestrutura Fundo III**

Em março de 2015, o Pátria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("Fundo III"), com comprometimento de capital de aproximadamente US\$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação até dezembro de 2018, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo:

- i. **Vogel Participações S.A.** (Telecomunicações - infraestrutura de banda larga): Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014. Em maio de 2021 o Fundo III assinou contrato de venda da companhia para a Algar Telecom. A transação foi concluída em agosto de 2021, e aprovada pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

- ii. **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.** (Energia – emergencial/geradores): Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Em dezembro de 2020, o Fundo III concluiu o desinvestimento da sua parcela de capital na Tecnogera para os seus acionistas originais.
- iii. **Odata Brasil S.A.** (Telecomunicações - infraestrutura de datacenters): Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da Odata, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina. Em 10 de dezembro de 2022, o Fundo III firmou um acordo definitivo para o desinvestimento total da Odata para Aligned Data Centers, uma empresa líder em infraestrutura de tecnologia.
- iv. **Pare Bem - PB Participações S.A.** (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos): Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos. Em 28 de junho de 2022, o Pátria assinou contrato para a fusão entre a Pare Bem e o Grupo Indigo, empresa global focada na gestão de estacionamento e mobilidade individual, no Brasil. A transação foi concluída no 3T22.
- v. **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.** (Energia - transmissão): Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.
- vi. **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo. Em 1º de dezembro de 2022, o Fundo III anunciou a venda de 55% da Entrevias para o player estratégico de classe mundial VINCI (líder global em concessões, energia e construção).
- vii. **Atis Group S.A.**<sup>10</sup> (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina. Em 24 de junho de 2022, o Fundo III concluiu o desinvestimento de sua participação na Atis.
- viii. **Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A.** (Energia – térmica a gás): Usina termoelétrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,5 GW. O projeto está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoelétrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Pátria Infraestrutura em sociedade com Shell e Mitsubishi, está em fase de construção de usina termoelétrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,5GW.
- ix. **Aguas Pacífico SpA**<sup>11</sup> (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma

---

<sup>10</sup> Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

<sup>11</sup> Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento

nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.

- x. **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

#### **Pátria Infraestrutura Fundo IV**

Por fim, o Pátria Infraestrutura encerrou a captação do Pátria Infraestrutura IV FIP-M ("Fundo IV") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R\$ 10,0 bilhões. O Fundo, nesta data, conta com 9 (nove) investimentos, descritos abaixo:

- i. **Essentia Solar** (Energia Renovável – geração solar): Projeto solar greenfield com 476MWp (415MWac) de capacidade instalada, 100% (cem por cento) operacional desde outubro de 2021.
- ii. **Essentia Eólico** (Energia Renovável – geração eólica): Plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com 465MW de capacidade instalada, em construção desde janeiro de 2021.
- iii. **Essentia PCHs** (Energia Renovável – geração hidrelétrica): Portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas operacionais, com 167 MW de capacidade instalada e totalmente contratado, com contratos de longo prazo.
- iv. **Élis Energia** (Energia Renovável – geração distribuída): Plataforma de Geração Distribuída, cuja estratégia é criar uma plataforma de renováveis para desenvolver e operar projetos solares de pequena escala (abaixo de 5 MWac/7 MWp cada) que visarão uma capacidade instalada de aproximadamente 200 MW.
- v. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Pátria Infraestrutura como um dos maiores investidores rodoviários do país.
- vi. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Pátria Infraestrutura em 2020, focada em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários. Em 2021, a companhia ganhou um contrato de autorização de 20 anos para operar o espectro de 700MHz no Brasil, o que permite a empresa implementar infraestrutura *wireless* relevante através de um modelo inovador.
- vii. **Rutas del Valle** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de 346 km na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 18 de maio de 2021. A rodovia é responsável pela operação da malha rodoviária que circunda a cidade de Cali, com 8 praças de pedágio e um histórico de 20 anos de tráfego forte e consolidado.

---

foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

- viii. **Ruta al Sur** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de mais de 456 km e 6 praças de pedágio na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 30 de junho de 2021. A rodovia conecta duas cidades (Neiva e Santana) no sudeste da Colômbia, próximo à fronteira do Equador.
- ix. **Hidroviás do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. O Fundo IV adquiriu 10,3% da companhia em maio de 2021.